

RESOLUÇÃO CSR Nº 20/2025

Dispõe sobre a homologação das tarifas e preços públicos e multas da Autarquia Água de Ivoti, do Município de Ivoti.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pela Resolução AGE nº 005, de 2019.

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO os documentos do Processo Administrativo nº 944/2025.

Resolve:

Art. 1º. Ficam homologadas as tarifas de água e esgoto, os preços públicos dos demais serviços e as multas atualmente praticadas pela Autarquia Água de Ivoti do Município de Ivoti.

Parágrafo único. As tarifas, os preços públicos e os valores das multas são os constantes nos Anexos desta Resolução.

Art. 2º. Para fins de divulgação, a Água de Ivoti afixará as tabelas do anexo desta resolução com os valores respectivos em local de fácil acesso nas unidades de atendimento aos usuários e em seu sítio na internet, sem prejuízo aos demais meios de divulgação.

Art. 3º. A aplicação da tarifa social, prevista na Lei Federal nº 14.898, de 2024, será objeto de deliberação específica do Conselho Superior de Regulação, mediante apresentação de estudo técnico pela Autarquia Água de Ivoti, contemplando a análise de seus impactos econômicos, financeiros, sociais e operacionais.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de maio de 2025.

DR. GUILHERME FERNANDES MARQUES
CONSELHEIRO PRESIDENTE

ANEXOS

Tabela I – Tarifas dos serviços de água e esgoto

Categoria	Preço Básico da Água (m³)	Serviço Básico	Mínima	Limite (m³)	Excedente R\$/m³	Peso por Economia	Preço do Esgoto Tratado Preço (m³)	Preço do Esgoto Excedente (m³)
Residencial A	2,43	11,49	35,79	10	6,06	1	1,94	4,85
Residencial B	6,06	28,67	89,27	10	6,88	1	4,85	5,50
Comercial A	6,06	28,67	89,27	10	6,88	1	4,85	5,50
Pública	6,06	28,67	149,87	20	6,88	2	4,85	5,50
Comercial B	6,88	51,17	188,77	20	7,82	2	5,5	6,26
Obras	7,82	51,17	207,57	20	8,91	2	6,26	7,13
Industrial	7,82	102,18	258,58	20	8,91	3	6,26	7,13

1 – As economias enquadradas na categoria Residencial A, ocupadas por família de baixa renda cadastradas no CADUNICO, serão consideradas como “categoria social” e terão, nessa condição, tarifas inferiores às previstas na Lei Federal nº 14.898, de 2024 e na Resolução CSR nº 038, de 2024.

2 – As categorias comerciais também apresentam diferenciação em suas tarifas, havendo redução de valor para as economias Comercial A que apresentam área construída menor que 40 (quarenta) m², destinada a pequenos comércios e a profissionais liberais.

3 – O preço básico para cada categoria é o valor de referência para cálculo do valor final do consumo, aplicando-se a Tabela III do Expoentes.

Fórmula:

Se $C \leq L$,

→ Valor à pagar = $SB + (PB \times C) + (TE \times C)$

Se $C > L$,

→ Valor à pagar = $SB + \{(PB \times L^n) + [PE \times (C - L)^n]\} + \{(TE \times L) + [TEE \times (C - L)]\}$

Onde:

SB: Serviço Básico

PB: Preço Básico da Categoria

PE: Preço Base do Excedente

TE é a tarifa de esgoto sanitário;

TEE é a tarifa de esgoto sanitário excedente

C: Consumo em metro cúbico

n: Índice retirado da Tabela de Exponencial (Tabela III)

L: Limite da categoria

4 – Quando o consumo exceder o limite da categoria previsto na Tabela I, o “preço base excedente” por m³ será calculado conforme a Tabela I.

5 – Nas ligações não hidrometradas, a tarifa mínima será calculada pela média de consumo da categoria similar e de mesmo porte.

6 – Nas unidades múltiplas, assim consideradas as que possuem mais de uma economia por medidor, o consumo considerado no cálculo do valor a pagar de cada economia será o consumo total da leitura dividido por tantas quantas economias houver, considerando os pesos de cada categoria da economia, conforme Tabela II.

Tabela II – Peso por categoria para cálculo ponderado

Item	Categoria	Peso por Economia
1	Residencial A	1
2	Residencial B	1
3	Comercial A	1
4	Pública	2
5	Comercial B	2
6	Obras	2
7	Industrial	3

7 – Obtido o consumo de cada categoria, será aplicada, individualmente, a fórmula disposta no item 3, somando-se, ao final, os valores.

Tabela III – Exponencial

Consumo m ³	Faixa	Residencial A	Residencial B	Comercial A	Pública	Comercial B	Obras	Industrial
0,00 a 20,00	1	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
20,01 a 25,00	2	1,00	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05	1,05
25,01 a 30,00	3	1,00	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06
30,01 a 35,00	4	1,00	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07	1,07
35,01 a 40,00	5	1,00	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08	1,08
40,01 a 45,00	6	1,00	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09
45,01 a 50,00	7	1,00	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10
50,01 a 75,00	8	1,00	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11	1,11
Mais de 75,01	9	1,00	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12

Tabela IV – Preços públicos dos serviços de água e esgoto

Item	Serviços	Valor (R\$)
1	Aferição de hidrômetro	77,72
2	Desobstrução de esgoto	134,86
3	Acréscimo por impontualidade	Ver obs. 01
4	Serviço de religação de água (social)	37,90
5	Serviço de religação de água (básica e emp.)	67,38
6	Vistoria de instalação predial	67,38
7	Mudança de local de hidrômetro à pedido	135,30
8	Suspensão à pedido	146,94
9	Perícia técnica de hidrômetro	1.088,19
10	Lacramento de poço de fonte alternativa	414,97
11	Notificação de infração	20,11
12	Mobilização e desmobilização de nicho padrão	67,38

Observação:

Os valores a serem cobrados a título de acréscimo por impontualidade serão:

- a) 2% como multa de mora do total de atraso, independente do período;
- b) 1% ao mês “*pro rata die*” como juros de mora.

Tabela V – Multas relativas às infrações previstas no regulamento

Item	Descrição das infrações	Valor (R\$)
I	Danificação propositada, inversão ou retirada do hidrômetro	1.610,01
II	Ligação clandestina do ramal antes do hidrômetro (<i>by-pass</i>)	1.610,01
III	Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;	482,09
IV	Lançamento de despejos e/ou por suas características exijam tratamento prévio na rede pública de esgotamento sanitário, sem adequar aos padrões de lançamento	966,05
V	Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços	482,09
VI	Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débitos	482,09
VII	Intervenção de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a prestação dos serviços	1.593,25
VIII	Instalação de aparelhos eliminadores (supressores de ar) ou bloqueadores de ar sem autorização da autarquia	966,05
IX	Instalação de ejetores, bombas ou qualquer outro dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição	1.593,25
X	Instalação predial de água ligada à rede pública, interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes	1.610,01
XI	Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários	966,05
XII	Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou ramal	482,09
XIII	Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro	966,05
XIV	Uso indevido de hidrante público	482,09

Observação: Caso ocorra a reincidência de qualquer infração acima descrita, acrescer 10% ao valor original.

Tabela VI – Valores para indenização parcial e total de hidrômetros

Hidrômetro (capacidade x diâmetro)	Indenização Parcial (R\$)	Indenização total sem conexões (R\$)	Indenização total com conexões (R\$)
Hidrômetro velocimétrico multijato DN 20 mm ¾", vazão nominal 1,50 m³/h, classe metrológica B	59,98	132,72	176,96
Hidrômetro volumétrico DN 20 mm ¾", vazão nominal 1,50 m³/h, classe metrológica C	58,98	132,72	221,22
Hidrômetro eletrônico estático tipo ultrassônico DN 20 mm ¾"	811,16	1.150,38	1.209,38

Observação:

- A cobrança de indenização total será aplicada quando ficarem caracterizados danos à carcaça do hidrômetro, bem como o desaparecimento do medidores;
- O valor da indenização parcial inclui os materiais e mão de obra para recuperação do medidor;
- No caso de danificação comprovada do hidrômetro, com o objetivo de impedir a correta medição, caberá também a cobrança da multa correspondente à "infração violação" do hidrômetro;
- No caso previsto no item acima, deverá ser feita a notificação ao usuário, que deverá, preferencialmente, estar presente na ocasião da autuação, com posterior registro policial;
- No caso de hidrômetro acima de 30 m³/h x 2", mediante determinação do preço por orçamento visita.

Tabela VII – Composição dos preços das ligações de água e esgoto

Tabela A – Preço da ligação de água					
Ligação de água	Social (R\$)	Categoria Geral (R\$)			
	¾"	¾"	1"	1 ½"	2"
Em terra	171,06	342,14	530,94	817,06	905,56
Em rua pavimentada – pedra	221,22	442,45	1.150,38	1.274,26	1.412,91
Em rua pavimentada -asfalto	272,83	545,69	1.356,86	1.502,88	1.622,34

Tabela B – Preço da ligação de esgoto		
Ligação de Esgoto	Social (R\$)	Categoria Geral (R\$)
PVC	92,91	185,83
Manilha de Grês	66,35	132,72

Tabela C – Preço de pavimentação da rua				
Pavimento	Paralelepípedo	Pedra Irregular	Asfalto PMF	PAVS
Preço do m²	R\$ 137,57	R\$ 47,18	R\$ 101,75	R\$ 61,13

Observação:

- a) O valor da ligação de água e esgoto inclui todos os materiais, mão de obra e repavimentação de rua e passeio, sendo executada pela Autarquia;
- b) Poderá ser cobrado o custo de repavimentação da rua e do passeio por metro quadrado, conforme as tabelas acima, e somados ao preço da ligação de água e esgoto, quando em situações especiais;
- c) Quando o sistema implementado, ou loteador, deixarem a espera com a caixa de inspeção de esgoto ou do ramal da ligação de água completos, será cobrada somente o valor da vistoria;
- d) O valor final da ligação poderá ser parcelado em 3 pagamentos, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na solicitação do serviço;
- e) Para ligações com hidrômetros maiores de 50 mm (tipo Woltmann), os preços serão orçados “*in loco*” na data.